Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 30 de Junho de 1.965.

a) Lherminio Falla
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 30/junho 1965.
Waury Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura.

Lei nº 599, de 30 de Junho de 1965.
Dispõe sôbre isenção de tributos municipais a pessôas reconhecidamente pobres.

Eu, Lherminio Falla, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º) - Tôdas as pessôas reconhecidamente pobres ficam isentas dos tributos municipais que recaem sôbre o restabelecimento geral.

Parágrafo unico - A prova de miserabilidade será fornecida pelo senhor Delegado de Policia.

(Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 30 de Junho de 1965.

a) Herminio Falla
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 30/6/1965
Darcy Rodrigues Olivés
Secretario da Prefeitura.

Lei nº 600, de 30 de Junho de 1965
Modifica o Artigo 3º Da Lei nº 576, de 12/3/1965.

Eu, Herminio Falla, Prefeito municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:-